



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

GP 462/2024

Itanhaém, 31 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 31/10/24

às 14:20min

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 200, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Silvio Cesar de Oliveira, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Complementarmente, também estou encaminhando a essa Casa de Leis a cópia do Contrato nº 93/2018 e respectivos Termos de Aditamento, anteriormente firmado com a empresa Rafael Goes Fortuny, bem como do Contrato nº 262/2022, atualmente vigente.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Data: 21/10/2024

Memorando: 299/2024

Para: Secretaria de Relações Institucionais	Renato Lancellotti
De: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Marcelo Gomes da Silva

Assunto: Resposta ao Requerimento 200/2024 – *"Solicita ao Executivo informações sobre a contratação do Rancho Rafael para o resgate de animais de médio e grande porte, conforme específica".*

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas quanto aos questionamentos realizados:

**Resposta aos questionamentos:**

- 1) Conforme a lei de licitações vigente à época, a Modalidade da Licitação adotada foi Convite. Na data da licitação, 2 empresas apresentaram proposta.
- 2) Sim, existia um contrato anterior ao contrato atual de nº 93/2018 e também era realizado pela Empresa Racho Rafael e foi prorrogado até 2022, A Secretaria de Saúde era a responsável pelo contrato acima, como o processo já está arquivado, será necessário mais tempo para desarquivamento e digitalização do contrato acima.
- 3) Devido a disponibilidade de atender as solicitações da prefeitura durante 7 dias por semana e manter-se à disposição por 24h por dia, o contrato é fixo mensal, e independe da quantidade de animais resgatados, uma vez que a empresa contratada deve ficar a disposição sempre que necessário.
- 4) O valor mensal do contrato atual assinado em 2022 é de R\$ 12.214,18, já valendo-se do reajuste do primeiro aditamento contratual realizado em dezembro de 2023;
- 5) Desde o início do contrato atual, foram realizadas 76 apreensões com resgate, nas quais o proprietário pagou as taxas correspondentes e retirou o animal. Além disso, ocorreram 40 apreensões que resultaram em adoção, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.188/2017, dada com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nestes casos, o proprietário não retirou o animal e, portanto, ele foi destinado à adoção.



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

6) Os animais resgatados são encaminhados para o Local mantido pelo Rancho Rafael, onde são inicialmente atendidos, medicados (se necessário) e permanecem à disposição para retirada pelo proprietário mediante pagamento das taxas de remoção e das diárias.

Se o proprietário não se manifestar, o animal é destinado à adoção caso esteja saudável. O processo de adoção segue o seguinte procedimento: a pessoa interessada em adotar o animal deve comparecer à Prefeitura munida de documentos e comprovantes que atestem a destinação do animal para a propriedade rural. A adoção é formalizada mediante a assinatura de um termo de adoção. Tanto o processo de resgate quanto o de adoção são conduzidos por meio de processos administrativos pela prefeitura, não havendo nenhuma interferência da empresa contratada.

7) De acordo com o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.188/2017, o proprietário tem um prazo de 3 (três) dias úteis para resgatar o animal após a apreensão.

Caso não haja interesse pela adoção e transcorridos os prazos estabelecidos, conforme o Art. 13, inciso II, da referida Lei, os animais serão doados a associações civis. A doação será efetivada mediante prévia indicação de depositário fiel pela entidade donatária.

8) Não há registro de incidentes.

9) Sim, existe um programa de acompanhamento pós-adoção. De acordo com a cláusula quarta, item c, do termo de adoção, o donatário está obrigado a facultar ao doador a realização de inspeções, seja de ofício ou mediante denúncia, com o propósito de verificar as condições dos animais adotados. Essa medida visa assegurar que os animais recebam os cuidados necessários e apropriados após a adoção.

Nada mais havendo, fico à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveito para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Gomes da Silva

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA RAFAEL GOES FORTUNY, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.758/2.018, CONVITE Nº 35/2.018, OBJETIVANDO A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS.

### CONTRATO Nº 93/2018.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Sra. Secretária de Saúde Interina, **GUACIRA NÓBREGA BARBI**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.557.867-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 070.045.378-46, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **RAFAEL GOES FORTUNY**, com sede na Rua Hum, nº 195, Vila Erminda, Peruibe/SP, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.428.892/0001-29, neste ato representada por **RAFAEL GOES FORTUNY**, portador da cédula de identidade RG nº 351469977 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 377.170.488-09, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS**, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 5.758/2.018, Convite nº 35/2.018, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), que a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao n





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento municipal vigente: nº 02.11.06.10.305.0007.2046.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:
- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
  - II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
  - III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;
  - IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros.



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e

expressa autorização da PREFEITURA;

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370034003400330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



prévia

comunicação à PREFEITURA;



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

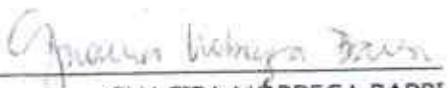
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 03 de Agosto de 2018.

  
GUACIRA NÓBREGA BARBI  
Secretaria de Saúde Interina

  
RAFAEL GOES FORTUNY  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nome: **Patrícia P. M. C. Ribeiro**  
RG: **19.297.209-1**

Nome: **Mariana A. S. de Souza**  
RG: **45004873-1**





# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO  
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DO CONTRATO Nº 93/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5758/2018

MODALIDADE: CONVITE

OBJETO: OBJETIVANDO A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS.

Responsável da Prefeitura

Nome	GUACIRA NÓBREGA BARBI
Cargo	Secretaria de Saúde Interina
RG. Nº	10.557 867 - 8
Endereço Residencial	R. Ana de matos nova, 200
Endereço Comercial	Av. Whashington Luiz nº75 - Centro - Itanhaém - SP - CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421 4410
e.mail pessoal	guacirabardi@hotmail.com
e.mail comercial	guacira.nobrega@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	Z. Enel Groep Fortuny
Cargo	Proprietário
RG. Nº	3.514.699-7
Endereço Residencial	Rua Hum nº 195 V. EDIMUNDA
Endereço Comercial	O mesmo acima
Telefone	13 997 071190
e.mail pessoal	z.enelgroep@hotmail.com
e.mail comercial	O mesmo.

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Guacira Nobrega*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
CONTRATADO: RAFAEL GOES FORTUNY  
CONTRATO Nº 93/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5758/2018  
OBJETO: OBJETIVANDO A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dano-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM 03 DE AGOSTO DE 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marco Aurelio Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 192.900.488-59 RG: 24.682.841-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1977

Endereço residencial completo: Rua Teimo Diz, nº 256- Casa 10, Vila São Paulo

E-mail institucional: Prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com.br

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Assinatura de Rafael Fortuny*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GUACIRA NÓBREGA BARBI

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 070.045.378-46 RG: 10.557.867-8

Data de Nascimento: 23/11/1965

Endereço residencial completo: R. Ana de Matos Vieira, 200

E-mail institucional: guacira.nobrega@stambhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: guacira.barbi@hotmail.com

Telefone(s) (13) 3421 4410

Assinatura: Guacira Nobrega Barbi

Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Coes Lourenço

Cargo: Proprietário

CPF: 377170408-09 RG: 35146997

Data de Nascimento: 14/09/1987

Endereço residencial completo: Rua Hum nº 195 V. Edmundo

E-mail institucional: rafaelcoes@hot-mil.com

E-mail pessoal: rafaelcoes

Telefone(s): 15 997 071199

Assinatura: Rafael Coes Lourenço

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rubricar



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

Aditamento nº 3

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.758/2.018, CONVITE Nº 35/2.018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E RAFAEL GOES FORTUNY.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.700.899-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.543.628-03, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e RAFAEL GOES FORTUNY, com sede na Rua Hum, nº 195, Vila Erminda, Peruibe/SP, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.428.892/0001-29, neste ato representada por RAFAEL GOES FORTUNY, portador da cédula de identidade RG nº 351469977 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 377.170.488-09, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 2 de outubro de 2.021, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Face ao aditamento e reajuste contratual, fica acrescido ao descrito na cláusula terceira do contrato original, o valor de R\$ 89.458,85 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), que correrão por conta da dotação: 02.17.00.18.542.0016.2098.3.3.390.39.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 93/2.018 e Processo Administrativo nº 5.758/2.018 não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 1º de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

RAFAEL GOÊS FORTUNY

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:  
Celso R. Monteiro Jr.  
RG 44.458.036

2.

Nome:

RG

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Raphael Henrique C. Santos  
RG 35.576.055-1





*Prorrogada*

**MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**  
**Procuradoria Ju**  
**ca**

Aditamento nº 1

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.758/2.018, CONVITE Nº 35/2.018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E RAFAEL GOES FORTUNY.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Sr. Secretario de Saúde, **FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 18.062.671 e inscrito no CPF/MF sob nº 192.904.508-51, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a Empresa **RAFAEL GOES FORTUNY**, com sede na Rua Hum, nº 195, Vila Erminda, Peruibe/SP, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.428.892/0001-29, neste ato representada por **RAFAEL GOES FORTUNY**, portador da cédula de identidade RG nº 351469977 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 377.170.488-09, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 2 de outubro de 2019, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

### Procuradoria Jurídica

Face ao aditamento contratual, fica acrescido ao descrito na cláusula terceira do contrato original, o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), que correrão por conta da dotação: 02.11.06.10.305.0007.2046.3.3.90.39.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 93/2.018 e Processo Administrativo nº 5.758/2.018 não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.


E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

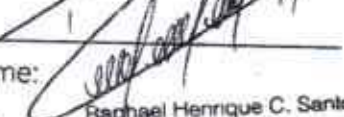
Itanhaém, 1º de outubro de 2.019.

  
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA  
Secretario de Saúde

  
RAFAEL GOES FORTUNY  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Neadir de Souza  
RG: 5293181-X

2.   
Nome: Raphael Henrique C. Santos  
RG: 35.576.055-1



P. 02/14/18

## MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

### Procuradoria Jurídica

---

Aditamento nº 2

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.758/2.018, CONVITE Nº 35/2.018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E RAFAEL GOES FORTUNY.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pelo Sr. Secretario de Saúde, FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 18.062.671 e inscrito no CPF/MF sob nº 192.904.508-51, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a Empresa RAFAEL GOES FORTUNY, com sede na Rua Hum, nº 195, Vila Erminda, Peruibe/SP, CEP 11750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.428.892/0001-29, neste ato representada por RAFAEL GOES FORTUNY, portador da cédula de identidade RG nº 351469977 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 377.170.488-09, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 2 de outubro de 2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370034003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

### Procuradoria Jurídica

Face ao aditamento e reajuste contratual, fica acrescido ao descrito na cláusula terceira do contrato original, o valor de R\$ 84.458,88 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que correrão por conta da dotação: 02.11.06.10.305.0007.2046.3.3.90.39.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 93/2.018 e Processo Administrativo nº 5.758/2.018 não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 3 de setembro de 2.020.

  
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA  
Secretario de Saúde

  
RAPHAEL GOES FORTUNY  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG:   
RG: 5293181-X

2. 

Nome:

RG:   
RG: 35.576.056-1

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370034003400330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Publiam

# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA RAFAEL GOES FORTUNY 37717048809, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.330/2.022, CONVITE Nº 60/2.022, OBJETIVANDO A APREENSÃO, PRIMEIRO ATENDIMENTO E ABRIGO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

### CONTRATO Nº 262/2.022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.700.899-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.543.628-03, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa RAFAEL GOES FORTUNY 37717048809, inscrito no CNPJ Nº 17.428.892/0001-29 localizada à Rua Hum, nº 195, Vila Erminda, Peruibe/SP, CEP nº 11750-000, neste ato representada por RAFAEL GOES FORTUNY, portador da cédula de identidade RG nº 35.146.997-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 377.170.488-09, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A APREENSÃO, PRIMEIRO ATENDIMENTO E ABRIGO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 18.330/2.022, Convite nº 60/2.022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição

### CLÁUSULA SEGUNDA DO RÉGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

com o identificador 370034003400330034003A006000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O contrato poderá ser reajustado a período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (Fipe) (ICP-Brasil).



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.17.00.18.542.0016.2098.3.3.90.39.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- VII - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a exercer ampla e permanente

Autenticar documento em Autenticidade e exercer ampla e permanente  
Identificador 370034003400330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, exclui  
responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.



*Rogério*

*2*

*5*



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudicar o cumprimento do objeto.

com o identificador 3700340034003300340034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, já os autos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o art. 7 da Lei Federal nº 8.666/93.



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

## Procuradoria Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 12 de Dezembro de 2.022.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

RAFAEL GOES FORTUNY 37717048809  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Manuela T. de O. Basilio

Nome:

RG: **Manuela T. de O. Basilio**  
RG 32469436-2

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Henrique C. Santos  
RG 35.576.055-1